



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 735, DE 06 DE AGOSTO DE 2.014.

“Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos – SEBRAE / SP no Sistema Municipal de Ensino do Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Título I

Da Educação Empreendedora

Artigo 1º. A Educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 1º - O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências no contexto social ao qual estamos inseridos e, por conseguinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§ 2º - A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interno e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 3º - O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Título II
Da Implantação**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

§ único. O Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos de 1º ao 5º anos dos segmentos inicial do Ensino Fundamental.

Artigo 3º. O Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos funcionará como projeto extracurricular na Rede Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Espírito Santo do Turvo.

§ 1º - Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu desenvolvimento.

§ 2º - O Projeto extracurricular Jovens Empreendedores – Primeiros Passos, deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O Projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contra turno, inclusive paralelamente e concomitante ao Programa Escola em Tempo Integral, onde houver.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

**Título III
Das Disposições Gerais**

Artigo 6º. Os professores da Rede Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas Unidades Escolares.

Artigo 7º. A implantação será gradativa nas escolas e nos segmentos, a começar pelo Segmento Inicial.

§ 1º - A primeira formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá no ano de aprovação da Lei.

§ 2º - O Programa deverá iniciar sua implantação juntos aos educandos, a partir da capacitação dos professores.

Artigo 8º. O Programa Jovem Empreendedores – Primeiros Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo - SP, de 06 de agosto de 2014.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 735 Em 06 / 08 / 2014
lei nº 735 fls nº 12 Livro nº 221
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico